

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO N.º 19

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

aprovar e expedir o **Regulamento do Concurso Público** para provimento de 200 (duzentos) cargos de **Oficial de Promotoria**, do Grupo Ocupacional Básico I - Tabela Única - do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

Curitiba, 15 de janeiro de 2004.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

WILSON JOSÉ GALHEIRA
Promotor de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 19/2004

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE 200 (DUZENTOS) CARGOS DE OFICIAL DE PROMOTORIA, DO GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO I - TABELA ÚNICA - DO QUADRO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Concurso será regido por este Regulamento e sua execução estará a cargo do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná - UPPR, por meio da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura – FUNPAR, conforme contrato de prestação de serviços celebrado entre o Ministério Público do Estado do Paraná e a referida Fundação em 15 de janeiro de 2004.

Art. 2º O Concurso destina-se a selecionar candidatos para provimento de 200 (duzentos) cargos de Oficial de Promotoria, do Grupo Ocupacional Básico I - Tabela Única - do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, para lotação nas Comarcas e/ou Fóruns Regionais que compõem os Grupos a que se referem os artigos 51 a 59 (vide também o Apêndice II) deste Regulamento.

Art. 3º A divulgação oficial das informações sobre o presente Concurso dar-se-á através da publicação de editais ou avisos:

- I. no Diário da Justiça do Estado do Paraná;
- II. no site do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná na Internet – <http://www.nc.ufpr.br>;
- III. no site do Ministério Público do Estado do Paraná na Internet – <http://www.mp.pr.gov.br>; e,
- IV. em murais na Subsede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1251, Rebouças, Curitiba, Paraná.

Art. 4º As correspondências previstas neste Regulamento deverão ser encaminhadas ao Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná, Caixa Postal 19021 - Jardim das Américas - Curitiba - PR - CEP 81531-990.

Art. 5º As dúvidas sobre o presente Concurso poderão ser esclarecidas com a Secretaria do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min (oito horas e trinta minutos) às 12h00 (meio-dia) e das 14h00 (quatorze horas) às 17h00 (dezessete horas), através dos telefones (0XX41) 267-6766 e (0XX41) 266-0909 ou do Fax (0XX41) 366-1839 ou, ainda, através do email secretaria-nc@nc.ufpr.br.

Art. 6º Os candidatos que necessitarem comparecer ao Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná, quando solicitado, deverão dirigir-se ao Centro Politécnico - Ed. da Administração - 4º andar - Jardim das Américas - Curitiba - PR.

CAPÍTULO II DOS CARGOS, DA ESCOLARIDADE E DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º Os cargos de Oficial de Promotoria serão providos no nível inicial do Grupo Ocupacional Básico I da Lei n.º 14.154, de 08 de outubro de 2003, publicada no Diário da Justiça do Estado em 09 de outubro de 2003.

Art. 8º Para ser investido no cargo de que trata este Regulamento, o candidato deverá ter concluído, até a data da nomeação, o Ensino Fundamental ou Equivalente.

Art. 9º A remuneração do cargo de Oficial de Promotoria consiste em:

- I. salário básico inicial de R\$ 470,36 (quatrocentos e setenta reais e trinta e seis centavos), conforme Lei n.º 14.154, de 08 de outubro de 2003;
- II. gratificação de produtividade, a qual pode variar de 10% (dez por cento) a 60% (sessenta por cento) do salário básico, dependendo do resultado da Avaliação de Produtividade, conforme Lei n.º 13.665, de 04 de julho de 2002;
- III. gratificação de assiduidade, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme Lei n.º 13.628, de 11 de junho de 2002.

CAPÍTULO III DO REGIME JURÍDICO, CARGA HORÁRIA, LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 10. Os candidatos aprovados serão nomeados em cargos efetivos de regime jurídico estatutário, com carga horária de 40 horas semanais, com direitos, vantagens, obrigações e atribuições especificadas neste Regulamento (Apêndice I) e nas seguintes Leis Estaduais: Lei n.º 14.154, de 08 de outubro de 2003, Lei n.º 13.665, de 04 de julho de 2002, Lei n.º 13.628, de 11 de junho de 2002, Lei n.º 11.455, de 10 de julho de 1996 - Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná e na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 - Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná.

Art. 11. Os candidatos aprovados serão nomeados e lotados, a critério do Ministério Público, em uma das Comarcas e/ou Foros Regionais que compõem o Grupo escolhido pelo candidato no ato da inscrição, conforme o disposto nos artigos 51 a 59 deste Regulamento (lista dos Grupos constante no Apêndice II).

Art. 12. As atribuições do cargo de Oficial de Promotoria são as descritas no Apêndice I deste Regulamento, conforme disposto na Resolução-PGJ n.º 02, de 08 de janeiro de 2004, publicada no Diário da Justiça n.º 6538 de 14 de janeiro de 2004.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES

Art. 13. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por uma das seguintes modalidades e nos períodos abaixo especificados:

- I. via Internet, no site do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná <http://www.nc.ufpr.br>, iniciando às 08h00 (oito horas) do dia 16 de fevereiro de 2004 e encerrando no dia 04 de março de 2004 às 23h59min (vinte e três horas e cinqüenta e nove minutos), devendo o pagamento da taxa de inscrição ser efetuado até 05 de março de 2004 nas Agências dos Correios credenciadas no Estado do Paraná, observado o horário de fechamento das Agências.

II. nas Agências dos Correios credenciadas no Estado do Paraná, iniciando às 09h00 (nove) horas do dia 16 de fevereiro de 2004 e encerrando no dia 05 de março de 2004, observado o horário de fechamento das Agências.

Art. 14. Não serão aceitas inscrições extemporâneas, condicionais, por via postal, via protocolo, via fac-símile, nem inscrições realizadas por quaisquer outras modalidades que não as previstas no artigo anterior. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda todos os requisitos fixados, será a mesma cancelada.

Art. 15. A taxa de inscrição será de R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

Art. 16. Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá estar certo de poder satisfazer, na data da nomeação, os requisitos indispensáveis à investidura no cargo, especificados nos artigos 131 a 133 deste Regulamento.

Art. 17. Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento ou devolução do valor da taxa de inscrição, mesmo que o interessado, por qualquer motivo, não venha a efetivá-la.

Art. 18. Será permitida a inscrição por procuração, mediante entrega do respectivo mandato com poderes específicos acompanhado de cópia (frente e verso) das cédulas de identidade do procurador e do candidato. O modelo de procuração será fornecido na internet pelo Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná no site <http://www.nc.ufpr.br>.

Art. 19. Os documentos comprobatórios dos requisitos previstos nos artigos 131 a 133 deste Regulamento serão exigidos dos candidatos aprovados, quando da nomeação, importando a não apresentação em insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação e da classificação, bem como perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Art. 20. A inscrição no Concurso implica, desde logo, o conhecimento e a aceitação tácita e irrestrita, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Regulamento e nos demais atos disciplinadores do Concurso, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 21. A inscrição, inclusive no que se refere à opção de Grupo e da Comarca de realização da prova, bem como no que tange à decisão de concorrer ou não nas vagas reservadas, será de inteira responsabilidade do candidato, assumindo ele total responsabilidade pelas informações prestadas no formulário de inscrição e arcando com as consequências de eventuais erros e do não preenchimento de qualquer campo necessário à inscrição.

Art. 22. Não haverá, em hipótese alguma, devolução da documentação entregue por ocasião da inscrição.

Art. 23. Independente da modalidade utilizada na inscrição, o candidato poderá obter a segunda via do comprovante de inscrição no site do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná - <http://www.nc.ufpr.br>.

Art. 24. A relação das inscrições homologadas, não homologadas e daquelas cuja opção por concorrer às vagas reservadas não foi aceita por descumprimento do previsto nos artigos 63 e 76, será publicada por meio de edital no Diário da Justiça do Estado e disponibilizada no site do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná - <http://www.nc.ufpr.br> a partir de 15 de março de 2004. O candidato poderá, então, verificar se houve algum problema relacionado a sua inscrição, devendo, em caso afirmativo, entrar em contato com a Secretaria do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná, pessoalmente (vide endereço no artigo 6º) ou pelo telefone (vide artigo 5º), para verificar o ocorrido.

Art. 25. A pessoa portadora de deficiência deverá observar, para a inscrição, as exigências estabelecidas nos artigos 60 a 72 deste Regulamento.

Art. 26. O afro-descendente deverá observar, para a inscrição, as exigências estabelecidas nos artigos 73 a 80 deste Regulamento.

Art. 27. Na ficha de inscrição, o candidato:

- I. deverá, obrigatoriamente, optar por concorrer a um dos Grupos descritos no Apêndice II, sendo que a ausência desta opção implicará na não efetivação da inscrição;
- II. deverá, obrigatoriamente, escolher a Comarca onde deseja realizar as provas, sendo que a ausência desta opção implicará na não efetivação da inscrição;
- III. que desejar utilizar o tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná como critério de desempate, deverá, obrigatoriamente, prestar tal informação no campo apropriado, sendo que a ausência desta informação implicará na impossibilidade de utilização deste critério de desempate;
- IV. que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência, deverá, além das disposições previstas nos artigos 60 a 72, manifestar obrigatoriamente essa opção, sendo que a ausência desta implicará na impossibilidade de utilizar-se da reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência;
- e) que desejar concorrer às vagas reservadas para afro-descendentes, deverá, além das disposições previstas nos artigos 73 a 80, manifestar obrigatoriamente essa opção, sendo que a ausência desta implicará na impossibilidade de utilizar-se da reserva de vagas para afro-descendentes;

Art. 28. Na ficha de inscrição, o candidato portador de deficiência que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá, obrigatoriamente, indicar tal necessidade e qual o atendimento especial desejado. Esta exigência aplica-se inclusive ao candidato deficiente auditivo que necessitar de uso de aparelho auditivo para a realização da prova.

Seção II **DAS INSCRIÇÕES VIA INTERNET**

Art. 29. As inscrições via Internet serão realizadas no site do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná <http://ww.nc.ufpr.br>, iniciando às 08h00 (oito horas) do dia 16 de fevereiro de 2004 e encerrando no dia 04 de março de 2004 às 23h59min (vinte e três horas e cinqüenta e nove minutos), devendo o pagamento da taxa de inscrição ser efetuado até 05 de março de 2004 nas Agências dos Correios credenciadas no Estado do Paraná, observado o horário de fechamento das Agências.

Art. 30. Não serão aceitas as solicitações de inscrições, via Internet, cujos pagamentos não forem efetuados ou forem efetuados após o prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 31. Para efetivar sua inscrição, o candidato que houver feito a inscrição pela Internet deverá comparecer a uma das Agências dos Correios credenciadas no Estado do Paraná, e instruir a inscrição com os documentos abaixo relacionados, os quais serão encaminhados pelos Correios ao Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná:

- I. ficha de inscrição fornecida no final do processo de inscrição via Internet, devidamente preenchida e assinada;
- II. fotocópia da cédula oficial de identidade ou da carteira de identidade funcional fornecida pelo órgão público oficial ou carteira de identidade fornecida pelos órgãos e conselhos de representação de classe ou da carteira de trabalho e previdência social ou da carteira nacional de habilitação (modelo novo), desde que contendo a foto do candidato e n.º da carteira de identidade;
- III. efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) nas Agências dos Correios credenciadas no Estado do Paraná, através de boleto fornecido no final do processo de inscrição via Internet;
- IV. se desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência, juntar atestado médico com as especificações previstas no artigo 63 deste Regulamento. A inobservância deste quesito importará na perda do direito a concorrer às vagas reservadas para as pessoas portadoras de deficiência.

Art. 32. A partir de 23 de março de 2004, o Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná emitirá comprovante de inscrição que será enviado para o endereço informado pelo candidato na ficha de inscrição. Caso não receba o comprovante de inscrição, o candidato deverá contatar a Secretaria do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná, pessoalmente (vide endereço no artigo 6º) ou pelo telefone (vide artigo 5º), para verificar o ocorrido. O comprovante de inscrição será exigido para ingresso na sala de provas.

Art. 33. O comprovante de inscrição também estará disponível para impressão, a partir de 23 de março de 2004, no site do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná - <http://www.nc.ufpr.br>.

Art. 34. O Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 35. Informações complementares acerca da inscrição via Internet estarão disponíveis no site <http://www.nc.ufpr.br>.

Seção III DAS INSCRIÇÕES NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

Art. 36. As inscrições também poderão ser realizadas nas Agências dos Correios credenciadas no Estado do Paraná, iniciando às 09h00 (nove) horas do dia 16 de fevereiro de 2004 e encerrando no dia 05 de março de 2004, observado o horário de fechamento das Agências.

Art. 37. Para realizar a inscrição através dessa modalidade, o candidato deverá, primeiramente, adquirir o Manual do Candidato nas Agências dos Correios mediante o pagamento da taxa de inscrição de R\$ 28,00 (vinte e oito reais). O Manual do Candidato poderá também ser obtido, gratuitamente, no site <http://www.nc.ufpr.br>.

Art. 38. Serão confeccionados somente 10.000 (dez mil) exemplares do Manual do Candidato. Após esgotados estes, as inscrições serão realizadas, exclusivamente, via Internet.

Art. 39. Não serão devolvidos os valores pagos pelo Manual do Candidato, ainda que o candidato, por qualquer motivo, não efetive sua inscrição.

Art. 40. Para efetivar sua inscrição, o candidato deverá comparecer a uma das Agências dos Correios credenciadas no Estado do Paraná, e instruir a inscrição com os documentos abaixo relacionados, os quais serão encaminhados pelos Correios ao Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná:

- I. ficha de inscrição fornecida juntamente com o Manual do Candidato, devidamente preenchida e assinada;
- II. fotocópia da cédula oficial de identidade ou da carteira de identidade funcional fornecida pelo órgão público oficial ou carteira de identidade fornecida pelos órgãos e conselhos de representação de classe ou da carteira de trabalho e previdência social ou da carteira nacional de habilitação (modelo novo), desde que contendo a foto do candidato e n.º da carteira de identidade;
- III. se desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência, juntar atestado médico com as especificações previstas no artigo 63 deste Regulamento. A inobservância deste quesito importará na perda do direito a concorrer às vagas reservadas para as pessoas portadoras de deficiência.

Art. 41. A partir de 23 de março de 2004, o Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná emitirá comprovante de inscrição que será enviado para o endereço informado pelo candidato na ficha de inscrição. Caso não receba o comprovante de inscrição, o candidato deverá em contato com a Secretaria do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná, pessoalmente (vide endereço no artigo 6º) ou pelo telefone (vide artigo 5º), para verificar o ocorrido. O comprovante de inscrição será exigido para ingresso na sala de provas.

Art. 42. O comprovante de inscrição também estará disponível para impressão, a partir de 23 de março de 2004, no site do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná - <http://www.nc.ufpr.br>.

Seção IV DO RECURSO À INSCRIÇÃO

Art. 43. A relação das inscrições homologadas, não homologadas e daquelas cuja opção por concorrer às vagas reservadas não foi aceita por descumprimento dos artigos 63 e 76, será publicada por meio de edital no Diário da Justiça do Estado e disponibilizada no site do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná - <http://www.nc.ufpr.br> a partir de 15 de março de 2004. O candidato poderá, então, verificar se houve algum problema relacionado a sua inscrição, devendo, em caso afirmativo, entrar em contato com a Secretaria do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná, pessoalmente (vide endereço no artigo 6º) ou pelo telefone (vide artigo 5º), para verificar o ocorrido.

Art. 44. O candidato cuja inscrição não foi homologada poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação do edital previsto no item anterior.

Art. 45. Os recursos deverão ser dirigidos ao Coordenador-Geral do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná, sendo entregues pelo candidato ou terceiro com procuração contendo poderes e finalidade específica (não necessitando autenticação em cartório) e protocolados na Secretaria do referido Núcleo (vide endereço no artigo 6º).

Art. 46. Não serão conhecidos os recursos enviados por via postal, fax ou meio eletrônico (*e-mail*).

Art. 47. O "pedido de recurso" deverá ser entregue em duas vias, contendo, obrigatoriamente: nome completo do candidato, assinatura, número da inscrição, cargo e razões do recurso em exposição detalhada e fundamentada.

Art. 48. Serão desconsiderados os recursos interpostos fora do prazo, incompletos, não protocolados diretamente no local indicado ou em desacordo com este Regulamento.

Art. 49. Após a análise dos recursos, se houver alterações, será publicado no Diário da Justiça do Estado e disponibilizado no site do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná - <http://www.nc.ufpr.br> novo edital com relação das inscrições homologadas, não homologadas e daquelas cuja opção por concorrer às vagas reservadas não foi aceita por descumprimento dos artigos 63 e 76.

Art. 50. Da decisão mencionada no item anterior não caberá mais recurso na esfera administrativa.

CAPÍTULO V DA ESCOLHA DO GRUPO

Art. 51. O candidato, no ato da inscrição, deverá, obrigatoriamente, escolher um dos Grupos relacionados no Apêndice II deste Regulamento.

Art. 52. Cada candidato somente poderá escolher um dos Grupos relacionados no Apêndice II deste Regulamento, sendo que a escolha por um Grupo impossibilita o candidato de ser nomeado e lotado em uma Comarca e/ou Foro Regional integrante de outro Grupo que não o escolhido, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 55 a 59.

Art. 53. A opção por um determinado Grupo implica aceitação, por parte do candidato, das seguintes regras:

- I. o candidato inscrito num determinado Grupo concorrerá apenas com os candidatos inscritos para aquele Grupo;
- II. A nomeação e a lotação do candidato será realizada, a critério do Ministério Público, exclusivamente, em uma das Comarcas e/ou Foros Regionais que compõem o Grupo escolhido;
- III. No momento da nomeação do candidato, quando houver mais de uma Comarca e/ou Foro Regional ofertados pelo Ministério Público para provimento, fica ressalvado o direito do candidato melhor classificado no Grupo de escolher a Comarca e/ou Foro Regional em que será lotado;
- IV. Para efeito do disposto no item anterior, deverá ser obedecida a ordem de classificação da lista prevista no artigo 127, inciso I, alínea "a", independentemente da posição do candidato nas listas destinadas aos beneficiários de reserva de vagas;
- V. Caso o candidato não tenha interesse em nenhuma das Comarcas e/ou Foros Regionais ofertados, o mesmo será excluído do Concurso, perdendo o direito à vaga.

Art. 54. As disposições sobre a escolha do Grupo aplicam-se a todos os candidatos, incluindo os beneficiários da reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência e os beneficiários da reserva de vagas para afro-descendentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 55 a 59.

Art. 55. Quando, por qualquer motivo, não forem preenchidas as vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiência de um Grupo, será facultado aos candidatos inscritos em outros Grupos

optar pela mudança de Grupo, desde que também tenham concorrido às vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiência, e obedecida, para a convocação, a ordem de classificação da lista prevista no artigo 127, inciso II, alínea "b".

Art. 56. Quando, por qualquer motivo, não forem preenchidas as vagas reservadas a afro-descendentes de um Grupo, será facultado aos candidatos inscritos em outros Grupos optar pela mudança de Grupo, desde que também tenham concorrido às vagas reservadas a afro-descendentes, e obedecida, para a convocação, a ordem de classificação da lista prevista no artigo 127, inciso II, alínea "c".

Art. 57. Quando, por qualquer motivo, não forem preenchidas as vagas de um Grupo, será facultado aos candidatos inscritos em outros Grupos optar pela mudança de Grupo, obedecida, para a convocação, a ordem de classificação da lista prevista no artigo 127, inciso II, alínea "a".

Art. 58. Para optar pela mudança de Grupo prevista nos artigos 55 a 57, serão convocados tão somente o número de candidatos necessários ao preenchimento das vagas em aberto.

Art. 59. A mudança de Grupo prevista nos artigos 55 a 57, bem como a desistência da opção pela mudança de Grupo, ambas realizadas através de termo específico, serão irrevogáveis.

CAPÍTULO VI DA RESERVA DE VAGAS

Seção I DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Art. 60. Às pessoas portadoras de deficiência, amparadas pelo art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, pelo art. 12 e parágrafos 1º e 2º do art. 13, da Lei Estadual n.º 13.456, de 11 de janeiro de 2002 e pelo Decreto n.º 3298, de 20 de dezembro de 1999, ficam reservadas 11 (onze) das 200 (duzentas) vagas previstas para o cargo de Oficial de Promotoria, distribuídas nos Grupos conforme explicado no quadro constante do Apêndice IV.

Art. 61. São consideradas pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal n.º 3298/99.

Art. 62. Salvo exceção contida no artigo 65 deste Regulamento e resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal n.º 3298/99, a pessoa portadora de deficiência participará do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de realização das provas, bem como no que concerne a critérios e nota mínima exigidos para aprovação e aptidão para o exercício do cargo (artigo 133, inciso VIII).

Art. 63. Para se beneficiar da reserva de vagas prevista no artigo 60, a pessoa portadora de deficiência, conforme definido no art. 4º do Decreto Federal n.º 3298/99, deverá declarar essa condição na ficha de inscrição, bem como anexar a esta, no momento da inscrição, Atestado Médico original, em receituário próprio, contendo parecer descritivo do médico assistente do candidato comprovando a deficiência, devendo, obrigatoriamente, constar as seguintes informações:

- I. nome e n.º do R.G. do candidato;
- II. descrição detalhada da(s) deficiência(s);
- III. descrição das limitações decorrentes da(s) deficiência(s);
- IV. classificação internacional de doenças (CID);

Art. 64. A inobservância do item anterior importará na perda do direito a concorrer às vagas reservadas para as pessoas portadoras de deficiência.

Art. 65. O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá, além do disposto no artigo 63, enviar ao Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná (vide endereço no artigo 4º), até 05 de março de 2004, via SEDEX ou em correspondência registrada com Aviso de Recebimento (AR), pedido acompanhado de parecer contendo justificativa emitida por especialista da área de sua deficiência. Neste caso, a duração total das provas, já incluído o tempo adicional, não ultrapassará 05 (cinco) horas.

Art. 66. O candidato portador de deficiência que necessitar de algum atendimento especial para a realização das provas deverá, além do disposto no artigo 63, explicitar na ficha de inscrição qual o atendimento especial desejado.

Art. 67. Os deficientes auditivos que necessitarem de uso de aparelhos auditivos, deverão proceder na forma do disposto no item anterior.

Art. 68. Ao ser convocada para investidura no cargo, a pessoa portadora de deficiência deverá submeter-se à perícia médica, com o objetivo de se comprovar a condição de portadora de deficiência, bem como verificar a compatibilidade da deficiência de que é portadora com o exercício das atribuições do cargo objeto deste Regulamento, nos termos do Decreto Federal 3.298/99.

Art. 69. Caso seja verificada, na perícia médica prevista no artigo anterior, a incompatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo objeto deste Regulamento, a pessoa portadora de deficiência perderá o direito à vaga.

Art. 70. Caso seja comprovado, na perícia médica prevista no artigo 68, que o candidato não é portador de deficiência, o mesmo perderá o direito a usufruir das vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 71. Quando, por qualquer motivo, não forem preenchidas as vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiência de um Grupo, adotar-se-ão as regras previstas no artigo 55 deste Regulamento.

Art. 72. Na inexistência de candidatos aptos a preencher as vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, as vagas remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação da lista prevista no artigo 127, inciso I, alínea “a”, deste Regulamento.

Seção II **DA RESERVA DE VAGAS PARA AFRO-DESCENDENTES**

Art. 73. Aos afro-descendentes, amparados pela Lei Estadual n.º 14.274, de 24 de dezembro de 2003, ficam reservadas 20 (vinte) das 200 (duzentas) vagas previstas para o cargo de Oficial de Promotoria, distribuídas nos Grupos conforme explicado no quadro constante do Apêndice IV.

Art. 74. Considerar-se-á afro-descendente, nos termos da Lei Estadual n.º 14.274, de 24 de dezembro de 2003, aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor preta ou parda, a raça etnia negra.

Art. 75. O afro-descendente participará do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de realização das

provas, bem como no que concerne a critérios e nota mínima exigidos para aprovação e aptidão para o exercício do cargo.

Art. 76. Para se beneficiar da reserva de vagas prevista no artigo 73, o afro-descendente deverá assim declarar-se expressamente na ficha de inscrição, identificando-se como de cor preta ou parda, a raça etnia negra.

Art. 77. Caso seja detectada a falsidade na declaração a que se refere o item anterior, sujeitar-se-á o infrator às penas previstas na Lei Estadual n.º 14.274, de 24 de dezembro de 2003.

Art. 78. Quando, por qualquer motivo, não forem preenchidas as vagas reservadas a afro-descendentes de um Grupo, adotar-se-ão as regras previstas no artigo 56, deste Regulamento.

Art. 79. Na inexistência de candidatos aptos a preencher as vagas destinadas a afro-descendentes, as vagas remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação da lista prevista no artigo 127, inciso I, alínea “a”, deste Regulamento.

Art. 80. O candidato inscrito como afro-descendente sujeitar-se-á, como todos os demais candidatos inscritos no Concurso, à perícia médica destinada à verificação da aptidão física e mental para o exercício atribuições do cargo objeto deste Regulamento, conforme artigo 133, inciso VIII.

CAPÍTULO VII DAS PROVAS

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. As provas serão realizadas no dia 18 de abril de 2004 (Domingo), no horário das 9h00 (nove horas) às 13h00 (treze horas), em locais a serem designados através de edital publicado no Diário da Justiça do Estado e no site do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná - <http://www.nc.ufpr.br>, divulgado com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 82. Não será permitida a entrada, no(s) prédio(s) em que forem realizadas as provas, do candidato que se apresentar após as 8h45min (oito horas e quarenta e cinco minutos) - horário oficial de Brasília. Os relógios do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná serão acertados pelo serviço HORA CERTA – BRASIL TELECOM – Fone 130. Não serão tolerados atrasos.

Art. 83. Quando da realização das provas, os candidatos deverão comparecer 1 (uma) hora antes do horário marcado, no local determinado, munidos de:

- I. comprovante de inscrição (para imprimir seu comprovante de inscrição, acesse o site do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná - <http://www.nc.ufpr.br>);
- II. cédula oficial de identidade ou carteira de identidade funcional fornecida pelo órgão público oficial ou carteira de identidade fornecida pelos órgãos e conselhos de representação de classe ou carteira de trabalho e previdência social ou carteira nacional de habilitação (modelo novo), desde que contendo a foto do candidato e n.º da carteira de identidade, não sendo aceito cópia, ainda que autenticada;
- III. caneta esferográfica de ponta grossa, com tinta de cor preta.

Art. 84. O ingresso na sala de provas só será permitido ao candidato munido dos documentos mencionados no artigo anterior, que possibilitem sua perfeita identificação.

Art. 85. Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao Concurso nas dependências do prédio onde forem aplicadas as provas.

Art. 86. Será de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento do cartão-resposta e sua integridade, devendo o mesmo assinalar as respostas com caneta esferográfica de ponta grossa, com tinta de cor preta, vedada qualquer ulterior modificação.

Art. 87. O candidato deverá assinalar, para cada questão, uma única resposta. Questões com rasura poderão ser consideradas erradas pela leitora ótica. Não caberá recurso decorrente do preenchimento incorreto do cartão-resposta.

Art. 88. As provas serão realizadas nas comarcas de Curitiba, Ponta Grossa, Cascavel, Maringá, Londrina, Foz do Iguaçu e Guarapuava, na mesma data e horários, cabendo ao candidato no ato da inscrição indicar em qual delas deseja realizar as provas, sendo que não serão aceitas alterações posteriores à inscrição.

Art. 89. O candidato somente poderá prestar a prova no local designado pelo Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná, não lhe sendo permitido, em qualquer hipótese, realizá-la em local diverso daquele previamente definido e informado por edital .

Art. 90. Quando houver dúvida sobre a identificação do candidato, poderão ser colhidas as impressões digitais do mesmo, como condição para início e prosseguimento da realização das provas.

Art. 91. A negativa, por parte do candidato, em fornecer as impressões digitais importará em sua exclusão do Concurso.

Art. 92. Será igualmente excluído do Concurso o candidato que:

- I. fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- II. agir com incorreções ou descortesia com qualquer dos examinadores, executores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes durante a realização da prova;
- III. deixar de comparecer às provas;
- IV. for, durante a realização da prova, surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, bem como aquele que utilizar livros, notas, impressos e/ou materiais não autorizados por este Regulamento, ou ainda aquele que for apanhado utilizando-se de qualquer meio ilícito, com o objetivo de obtenção de vantagens indevidas ou for responsável por falsa identificação pessoal.

Art. 93. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, implicando a ausência ou o retardamento do candidato, na sua exclusão do Concurso, seja qual for o motivo alegado, nem aplicação de provas fora do local ou horário previstos, salvo exceção contida no artigo 65.

Art. 94. É vedada a comunicação do candidato com qualquer pessoa, verbalmente, por escrito ou de qualquer outra forma, salvo com os credenciados à fiscalização.

Art. 95. Não será permitida a consulta a livros, códigos, manuais, notas, apontamentos, impressos ou similares, bem como usar máquina calculadora, relógio com calculadora, agenda eletrônica e portar telefone celular, BIP, gravador, fones de ouvido ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos.

Art. 96. Nenhum candidato poderá ausentar-se do recinto da prova a não ser acompanhado de pessoa credenciada pelo Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná.

Art. 97. Não será computada a questão que tenha mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível, bem como aquela não assinalada no cartão-resposta.

Art. 98. Não haverá substituição do cartão-resposta, salvo em caso de erro gráfico.

Art. 99. O candidato só poderá retirar-se do recinto de provas após a entrega do cartão-resposta, o que ocorrerá a partir das 10h00 (dez horas).

Art. 100. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal, juntamente com o cartão-resposta, o seu caderno de questões.

Art. 101. O candidato poderá, ao terminar a prova, anotar suas respostas em espaço para isso destinado, no próprio caderno de questões. Tal anotação, no entanto, terá valor meramente informativo para o candidato, sendo que é imprescindível o preenchimento do cartão-resposta.

Art. 102. No dia seguinte ao da realização das provas, o Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná divulgará no site <http://www.nc.ufpr.br> a íntegra das provas, bem como o gabarito oficial provisório.

Seção II DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS

Art. 103. O Concurso será realizado em uma única etapa constituída de:

- I. Prova Objetiva – composta de 45 (quarenta e cinco) questões objetivas de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas e apenas 1 (uma) resposta correta, abrangendo assuntos do programa especificado no Apêndice III deste Regulamento, com valor máximo de 80 pontos, conforme quadro explicativo abaixo.

- II. Prova de Redação – composta de 01 (uma) questão de redação, com valor máximo de 20 pontos, conforme quadro explicativo abaixo.

Composição das Provas – Quadro Explicativo				
Prova	Composição	Pontos	Número de Questões	Pontos por questão
Objetiva (Valor máximo: 80 pontos)	Língua Portuguesa	40	20	2
	Matemática	30	15	2
	Informática Básica	10	10	1
Redação (Valor máximo: 20 pontos)	Redação	20	1	20

Total		100	46	
-------	--	-----	----	--

Art. 104. A etapa constituída pela Prova Objetiva e pela Prova de Redação, incluído o preenchimento do cartão-resposta, terá a duração improrrogável de 04 (quatro) horas, conforme disposto no artigo 81 deste Regulamento.

Art. 105. Serão considerados aprovados na Prova Objetiva os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 40 pontos e estiverem melhor classificados no Grupo, até o limite de 10 vezes o número de vagas do Grupo.

Art. 106. Todos os candidatos empatados na última posição da classificação prevista no item anterior serão também considerados aprovados na Prova Objetiva.

Art. 107. Não serão corrigidas as redações dos candidatos não aprovados na Prova Objetiva.

Art. 108. Serão considerados aprovados no Concurso os candidatos que:

- I. forem aprovados na Prova Objetiva; e,
- II. obtiverem nota maior que zero na Prova de Redação.

CAPÍTULO VIII DO RECURSO ÀS PROVAS

Art. 109. Não haverá recurso da Prova de Redação.

Art. 110. O candidato poderá interpor recurso da Prova Objetiva no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação do gabarito oficial provisório da mesma.

Art. 111. O recurso deverá ser dirigido ao Coordenador-Geral do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná, sendo entregue pelo candidato ou terceiro com procuração contendo poderes e finalidade específica (não necessitando autenticação em cartório) e protocolado na Secretaria do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná (vide endereço no artigo 6º).

Art. 112. Não serão conhecidos os recursos enviados por via postal, fax ou meio eletrônico (*e-mail*).

Art. 113. O recurso à Prova Objetiva deverá ser apresentado conforme descrição abaixo:

- I. o "Pedido de recurso" deverá ser apresentado em 2 (duas) vias, digitadas ou datilografadas, contendo, obrigatoriamente: nome completo do candidato, assinatura, número de inscrição e cargo;
- II. as "Razões do recurso" deverão ser apresentadas em apenas 1 (uma) via, digitada ou datilografada, devendo conter: o objeto do pedido e as razões do recurso em exposição detalhada e fundamentada, devendo as mesmas serem apresentadas **EM FOLHAS SEPARADAS PARA CADA QUESTÃO RECORRIDA**.

Art. 114. Serão desconsiderados os recursos interpostos fora do prazo, incompletos, não protocolados diretamente no local indicado ou entregues em desacordo com o estabelecido neste Regulamento.

Art. 115. O recurso à Prova Objetiva poderá referir-se a erros ou imprecisões relevantes na elaboração das questões, ou a eventuais discordâncias, consistentes e fundamentadas, em relação ao gabarito oficial provisório.

Art. 116. Serão desconsiderados pelo Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná, questionamentos relativos ao preenchimento do cartão-resposta.

Art. 117. Após a análise dos recursos, os resultados serão publicados através de edital no Diário da Justiça e no site do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná – <http://www.nc.ufpr.br>, em caráter irrecorrível na esfera administrativa.

Art. 118. Se da análise de recursos resultar anulação de questões, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos. Se resultar alteração de gabarito, as provas de todos os candidatos serão corrigidas conforme essa alteração e seu resultado divulgado de acordo com esse novo gabarito.

Art. 119. Após a análise e decisão dos recursos, será publicado o gabarito oficial definitivo.

CAPÍTULO IX DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 120. A nota obtida no Concurso será o resultado da soma da nota da Prova Objetiva e da nota da Prova de Redação.

Art. 121. Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente das notas obtidas no Concurso.

Art. 122. Em caso de empate, terá preferência o candidato que tiver o maior número de pontos nas questões de Língua Portuguesa.

Art. 123. Persistindo ainda o empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- I. possuir maior tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná;
- II. for o mais idoso.

Art. 124. Persistindo a igualdade de notas na classificação final, na hipótese de não ser resolvida a disputa pelos critérios referidos nos itens anteriores, será realizado sorteio público.

Art. 125. Os critérios de desempate das listas previstas no artigo 127 seguem as regras estabelecidas nos artigos 121 a 124 deste Regulamento.

Art. 126. A relação nominal, com a respectiva classificação final dos candidatos, será publicada através de edital no Diário da Justiça do Estado e no site do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná – <http://www.nc.ufpr.br>.

CAPÍTULO X DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 127. Na divulgação dos resultados do Concurso, haverá:

- I. no âmbito de cada Grupo:
 - a) lista de classificação geral do Grupo, contendo a classificação de todos os

- candidatos aprovados do Grupo, inclusive os que concorreram às vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência e os que concorreram às vagas reservadas para afro-descendentes;
- b) lista de classificação especial para os candidatos aprovados que concorreram às vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência;
 - c) lista de classificação especial para os candidatos aprovados que concorreram às vagas reservadas para afro-descendentes.

II. no âmbito do Concurso (sem distinção de Grupo):

- a) lista de classificação geral do Concurso, contendo a classificação de todos os candidatos aprovados do Concurso, inclusive os que concorreram às vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência e os que concorreram às vagas reservadas para afro-descendentes;
- b) lista de classificação especial para os candidatos aprovados que concorreram às vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência;
- c) lista de classificação especial para os candidatos aprovados que concorreram às vagas reservadas para afro-descendentes.

CAPÍTULO XI DA HOMOLOGAÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

Art. 128. O resultado final do Concurso e a classificação dos candidatos aprovados, após o exame dos recursos, serão homologados em ato específico da Procuradoria-Geral de Justiça e publicados no Diário da Justiça do Estado e no *site* do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná – <http://www.nc.ufpr.br>.

Art. 129. Não será fornecido ao candidato, aprovado ou não, qualquer documento comprobatório de classificação no Concurso, valendo para este fim, a homologação publicada no Diário da Justiça do Estado.

Art. 130. O prazo de validade do Concurso será de 2 (dois) anos, a partir da publicação da homologação no Diário da Justiça do Estado, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná.

CAPÍTULO XII DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 131. A aprovação do candidato no Concurso, na forma estabelecida neste Regulamento, não assegurará o direito ao seu ingresso automático no cargo para o qual se habilitou, mas apenas a expectativa de ser nele investido.

Art. 132. A investidura do candidato no cargo fica condicionada à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados no item abaixo.

Art. 133. São os seguintes os requisitos para a investidura no cargo a que se refere o presente Concurso:

- I. **Nacionalidade** - ser brasileiro nato ou naturalizado. No caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no artigo 13, do Decreto Federal n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
- II. **Idade** - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos até a data da nomeação;
- III. **Escolaridade** - ter concluído, até a data da nomeação, o Ensino Fundamental ou Equivalente;
- IV. **Serviço Militar** - ser portador de certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, no caso de candidatos do sexo masculino;
- V. **Situação Eleitoral** - estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. **Direitos Civis e Políticos** - estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- VII. **Antecedentes Criminais** - não ter sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, salvo reabilitação;
- VIII. **Aptidão Física e Mental** - possuir aptidão física e mental para o exercício das funções do cargo, mesmo na hipótese de o candidato ter optado por concorrer às vagas reservadas para portadores de deficiência ou para afro-descendentes;
- IX. **Inscrição do CPF** - ser inscrito no CPF/MF (Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda)
- X. Apresentar os documentos que se fizerem necessários por ocasião da nomeação.

CAPÍTULO XIII DOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

Art. 134. Para efeito de nomeação, os candidatos que obtiverem classificação até o limite de vagas existentes serão convocados, mediante edital e obedecida a classificação e a necessidade da Administração do Ministério Público, para se submeterem a exames de sanidade física e mental, de caráter eliminatório, sendo considerados aptos ou inaptos.

Art. 135. Não será nomeado o candidato que for julgado inapto para o exercício do cargo para o qual foi aprovado, ainda que tenha concorrido nas vagas reservadas aos portadores de deficiências e a afro-descendentes, conforme artigo 133, inciso VIII, deste Regulamento.

Art. 136. A convocação para os exames de sanidade física e mental será efetuada por edital , publicado no Diário da Justiça do Estado, e por A.R. (Aviso de Recebimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), considerado o endereço fornecido pelo candidato no ato da inscrição.

Art. 137. O candidato aprovado que não comparecer aos exames de sanidade física e mental, no prazo fixado no edital de convocação e na correspondência expedida por A.R. (Aviso de Recebimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), perderá o direito à nomeação. Neste caso, será convocado o candidato com classificação imediatamente posterior.

CAPÍTULO XIV DA NOMEAÇÃO

Art. 138. A nomeação respeitará, rigorosamente, a ordem de classificação final, de conformidade com o número de vagas previstas neste Regulamento e se dará conforme as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, dentro do prazo de validade do Concurso.

Art. 139. Os candidatos aprovados também serão convocados por edital , publicado no Diário da Justiça do Estado, e por A.R. (Aviso de Recebimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), considerado o endereço fornecido pelo candidato no ato da inscrição, para apresentação da documentação necessária à nomeação, sendo declarado desistente aquele que não comparecer no local e na data determinados.

Art. 140. O candidato aprovado que não apresentar a documentação necessária à nomeação, no local e na data determinados no edital de convocação e na correspondência expedida por A.R. (Aviso de Recebimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), perderá o direito à nomeação. Neste caso, será convocado o candidato com classificação imediatamente posterior.

Art. 141. Para a nomeação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Fotocópia de cédula de identidade;
- II. Fotocópias do título de eleitor e do comprovante de voto da última eleição;
- III. Fotocópia do certificado de conclusão do ensino fundamental ou equivalente;
- IV. Fotocópia do certificado de reservista e/ou dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- V. Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual e da Justiça Federal, relativas aos 02 (dois) últimos anos do domicílio;
- VI. Certidão negativa de antecedentes criminais da Vara de Execuções Penais da(s) Comarca(s) em que residiu nos últimos 2 anos;
- VII. Duas fotografias coloridas recentes, no tamanho 3x4, tiradas com trajes adequados para documentos oficiais;
- VIII. Certidão de tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná (somente para os que utilizarem esta opção como critério de desempate);
- IX. As photocópias referidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” devem estar acompanhadas dos originais.

CAPÍTULO XV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS**

Art. 142. O preenchimento da ficha de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, arcando o mesmo com as consequências advindas de eventuais erros no documento.

Art. 143. O candidato inscrito através de procuração assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas pelo seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 144. No caso de inscrições feitas em duplicidade prevalecerá a mais recente considerando o período das inscrições.

Art. 145. O Ministério Público do Estado do Paraná e a Universidade Federal do Paraná (Núcleo de Concursos) não se responsabilizarão pelos transtornos causados pelo fornecimento de endereços incorretos ou eventuais alterações dos mesmos.

Art. 146. O candidato que fizer declaração falsa ou omitir indicação relevante sobre sua vida pregressa terá a inscrição cancelada e, se já nomeado, sujeitar-se-á à anulação da nomeação e a processo administrativo, além de responder criminalmente pela falsidade.

Art. 147. Não haverá atendimento fora do horário e do local estabelecidos neste Regulamento.

Art. 148. Todos os papéis referentes a este Concurso serão confiados, após seu término, à guarda do Departamento de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, os quais serão mantidos pelo prazo de 4 (quatro) anos após a homologação, findo o qual, serão incinerados.

Art. 149. Os documentos constantes dos prontuários dos candidatos serão sigilosos, sendo de consulta exclusiva do Departamento de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 150. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Curitiba, 15 de janeiro de 2004.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

WILSON JOSÉ GALHEIRA
Promotor de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE CONCURSO**

RESOLUÇÃO N.º 19/2004 – ANEXO ÚNICO

APÊNDICE I

Atribuições do Cargo de Oficial de Promotoria

- auxiliar o Promotor de Justiça na realização de diligências na busca de elementos informativos e provas necessárias às atividades das Promotorias;
- receber, protocolar, autuar e controlar a tramitação de processos administrativos e judiciais atinentes à unidade, inclusive no fórum e outras repartições, observando prazos, cumprindo despachos e registrando-os devidamente;
- providenciar o registro, a movimentação e a tramitação de processos administrativos e judiciais atinentes à unidade, fazendo as devidas anotações, lavrando termos, certidões, extraindo photocópias e praticando demais atos correlatos;
- controlar a emissão e recebimento de correspondências e documentos, anotando em arquivo próprio as respectivas datas, destinatários e remetentes;
- redigir, datilografar e/ou digitar ofícios, pronunciamentos, pareceres, petições e documentos diversos, a partir de minutas e/ou rascunhos, de acordo com a necessidade ou em cumprimento a determinações superiores;
- fazer a comunicação dos atos determinados pelo Promotor de Justiça, incluindo-se intimações e notificações no âmbito interno ou externo da Promotoria;
- fazer atendimento ao público e realizar entrevistas com testemunhas, preenchendo formulário específico;
- organizar e manter atualizados os arquivos da unidade, possibilitando o acesso e pesquisa a quem dele se servir;
- colaborar em estudos e pesquisas que tenham por objetivo o aprimoramento de normas e métodos de trabalho, para o melhor desenvolvimento das atividades da unidade;
- receber, efetuar e transferir ligações telefônicas locais e interurbanas, anotando ou enviando recados, obtendo ou fornecendo informações de sua competência, de acordo com as necessidades da unidade;
- controlar e manter atualizada a agenda diária de compromissos dos Promotores de Justiça e da unidade, de forma geral;
- providenciar a manutenção de materiais permanentes, tais como microcomputadores, máquinas de datilografia, calculadoras, ventiladores e outros;
- pesquisar informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa da unidade, preparando os expedientes de sua competência;
- operar equipamentos diversos, como microcomputador, processadores de textos, terminais de vídeo, fax, máquina de datilografia, máquina calculadora, máquina fotocopiadora e outros;
- executar outras atividades de sua competência, que lhe forem atribuídas ou determinadas pelo seu superior.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE CONCURSO**

RESOLUÇÃO N.º 19/2004 – ANEXO ÚNICO

APÊNDICE II

**RELAÇÃO DOS GRUPOS, COMARCAS E/OU FOROS REGIONAIS
INTEGRANTES DE CADA GRUPO E NÚMERO VAGAS POR GRUPO**

Grupo 1 – 31 vagas

Almirante Tamandaré
Antonina
Araucária
Bocaiúva do Sul
Campina Grande do Sul
Campo Largo
Cerro Azul
Colombo
Fazenda Rio Grande
Guaratuba
Lapa
Matinhos
Morretes
Paranaguá
Pinhais
Piraquara
Rio Branco do Sul
Rio Negro
São João do Triunfo
São José dos Pinhais
São Mateus do Sul

Grupo 2 – 17 vagas

Castro
Imbituva
Ipiranga
Irati
Jaguariaíva
Ortigueira
Palmeira
Piraí do Sul
Prudentópolis
Rebouças
Reserva
Sengés
Teixeira Soares
Telêmaco Borba
Tibagi

Grupo 3 - 20 vagas

Cantagalo
Catanduvas
Chopinzinho
Clevelândia
Coronel Vivida
Guaraniaçu
Laranjeiras do Sul
Mallet
Mangueirinha
Palmas
Pato Branco
Pinhão
Quedas do Iguaçu
União da Vitória

Grupo 4 - 14 vagas

Barracão
Capanema
Capitão Leônidas Marques
Dois Vizinhos
Francisco Beltrão
Matelândia
Medianera
Realeza
Salto do Lontra
Santo Antônio do Sudoeste
São Miguel do Iguaçu

Grupo 5 - 16 vagas

Assis Chateaubriand
Campina da Lagoa
Corbélia
Formosa do Oeste
Goioerê
Marechal Cândido Rondon
Palotina
Santa Helena
Toledo
Ubiratã

Grupo 6 - 18 vagas

Barbosa Ferraz
Campo Mourão
Cândido de Abreu
Faxinal
Grandes Rios
Iretama
Ivaiporã
Mamborê
Manoel Ribas
Palmital
Peabiru
Pitanga
São João do Ivaí

Grupo 7 - 19 vagas

Alto Piquiri
Altônia
Cidade Gaúcha
Cruzeiro do Oeste
Guaíra
Icaraíma
Iporã
Loanda
Nova Londrina
Pérola
Santa Isabel do Ivaí
Terra Roxa
Umuarama
Xambrê

Grupo 8 - 20 vagas

Alto Paraná
Cianorte
Colorado
Engenheiro Beltrão
Mandaguaçu
Mandaguari
Marialva
Nova Esperança
Paraíso do Norte
Paranacity
Paranavaí
Sarandi
Terra Boa
Terra Rica

Grupo 9 - 22 vagas

Apucarana
Arapongas
Assai
Astorga
Bela Vista do Paraíso
Cambé
Centenário do Sul
Ibiporã
Jaguapitã
Jandaia do Sul
Marilândia do Sul
Porecatu
Primeiro de Maio
Rolândia
São Jerônimo da Serra
Sertanópolis

Grupo 10 - 23 vagas

Andirá
Arapoti
Bandeirantes
Cambará
Carlópolis
Congonhinhas
Cornélio Procópio
Curiúva
Ibaiti
Jacarezinho
Joaquim Távora
Nova Fátima
Ribeirão Claro
Ribeirão do Pinhal
Santa Mariana
Santo Antônio da Platina
Siqueira Campos
Tomazina
Uraí
Wenceslau Braz

TOTAL: 200 VAGAS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE CONCURSO**

RESOLUÇÃO N.º 19/2004 – ANEXO ÚNICO

APÊNDICE III

Programa da Prova Objetiva

LÍNGUA PORTUGUESA

- 1- Leitura e interpretação de textos informativos e literários
- 2- Morfologia: a) Emprego das palavras: substantivo, verbo, adjetivo e pronome; b) Emprego dos elementos relacionais: preposição e conjunção
- 3 - Sintaxe: a) Estrutura sintática do período; b) Termos da oração; c) Sintaxe de relação
- 4 - Ortografia, acentuação e pontuação
- 5 - Semântica - significação das palavras
- 6 - Estilística: a) Figuras de palavras; b) Figuras de construção; c) Figuras de pensamento

MATEMÁTICA

- 1. Números naturais: operações, expressões numéricas, problemas, múltiplos e divisores, MDC, MMC
- 2. Números racionais: operações, expressões fracionárias, problemas, números decimais
- 3. Números inteiros: operações, expressões numéricas, problemas
- 4. Números reais: operações, expressões numéricas, problemas
- 5. Equação do 1º grau: resolução, problemas
- 6. Equação do 2º grau: resolução, problemas
- 7. Inequação do 1º grau: resolução, problemas
- 8. Razão e proporção
- 9. Regra de três
- 10. Porcentagem
- 11. Expressões algébricas
- 12. Produtos notáveis
- 13. Geometria: noções intuitivas
- 14. Figuras geométricas: polígonos, triângulos, quadriláteros
- 15. Medidas de comprimento, medidas de superfície, medidas de volume, medidas de capacidade, medidas de massa

INFORMÁTICA

Informática básica no sistema operacional Windows 98, no Processador de texto Word 97 ou 2000, dos seguintes procedimentos: localização de arquivo ou pasta. Criação de documento. Abrir e salvar documentos. Aplicação de Formatação a um documento/texto. Abrir arquivos e pasta utilizando Windows Explorer e o Meu Computador. Criação de Pastas. Impressão de documentos inteiros ou parte dele. Elementos de criação de textos. Cópia de arquivo ou pasta-utilizando o comando Editar (copiar, colar ou arrastando), para mesma unidade de disco ou para disquete. Conceitos de Internet e de Intranet. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet/Intranet. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software. Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup).

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE CONCURSO**

RESOLUÇÃO N.º 19/2004 – ANEXO ÚNICO

APÊNDICE IV

Reserva de vagas - Quadro Explicativo				
Grupo	Total de Vagas	Vagas não reservadas	Vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência	Vagas reservadas para afro-descendentes
Grupo 1	31	26	2	3
Grupo 2	17	14	1	2
Grupo 3	20	17	1	2
Grupo 4	14	12	1	1
Grupo 5	16	13	1	2
Grupo 6	18	15	1	2
Grupo 7	19	16	1	2
Grupo 8	20	17	1	2
Grupo 9	22	19	1	2
Grupo 10	23	20	1	2
Total	200	169	11	20